

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0617/79

INTERESSADO: NEVIL REIS VERRI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Cálculo Diferencial e Integral e Álgebra Linear, no Departamento de Ciências Exatas e Experimentais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

RELATOR : Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos

PARECER CEE Nº 1215/79 - CTG - APROVADO EM 17 / 10 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis submeteu a este Conselho, em 19 de abril de 1978, e indicação do Sr. Nevil Reis Verri para, na categoria de professor I, ministrar aulas das disciplinas Cálculo Diferencial e Integral e Álgebra Linear, do Departamento de Ciências Exatas e Experimentais.

O Conselho manifestou-se contrariamente à solicitação, de vez que o pedido não observou as exigências do art. 4º da Deliberação CEE nº 8/76.

A Faculdade pediu reconsideração da decisão, alegando não haver instruído o pedido com um certificado de "curso de especialização em Teoria dos Números", expedida pela Faculdade de Filosofia Ciências e Letras "Barão de Mauá", de Ribeirão Preto.

Encaminhado o recurso ao eminente Cons. Celso Volpe, após haver examinado o documento referido, manifestou-se de forma transcrita a seguir.

"Em face da revisão do parecer pleiteado pela Escola baseada, simplesmente, na juntada de um certificado de curso de especialização em Teoria dos Números, respeitosamente requeiro a V.Excia. a fineza de baixar o processo em diligência para que a Faculdade encaminhe documentação comprovando ter o interessado títulos específicos na área em que pretende trabalhar". O certificado encaminhado não atende ao Parecer CEE nº 1003/78". São Paulo, 6 de dezembro de 1976.

a) Celso Volpe - Conselheiro".

Face à impossibilidade de comprovar que o Interessado possui títulos específicos para ministrar aulas de Álgebra Linear e de Cálculo Diferencial e Integral, em data de 3 de abril próximo

passado, a Faculdade solicitou que fossem convalidados os atos escolares praticados durante o ano de 1978 pelo Sr. Nevil Reis Verri.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Do Histórico resulta que a Faculdade não acatou a decisão deste Conselho, quando, em julho de 1978, com o parecer CEE nº 1008/78, não aprovou a contratação do interessado. ~~De~~ se justificava também a insistência em mantê-lo, conforme se mostrou.

Entretanto, dada a impossibilidade de retroagir no tempo e para evitar maiores prejuízos aos alunos, e o Relator de parecer que podem ser convalidados os atos escolares praticados pelo Sr. Nevil Reis Verri, durante o ano letivo de 1978, quando ministrou aulas de Álgebra Linear e de Cálculo Diferencial e Integral na referida Faculdade.

II - CONCLUSÃO

Favorável à convalidação dos atos escolares praticados pelo Sr. Nevil Reis Verri durante o ano letivo de 1978, quando ministrou as aulas das disciplinas Álgebra Linear e Cálculo Diferencial e Integral na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 22 de agosto de 1979

a) Cons. Tharcísio Damy de Souza Santos— Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo, Tharcísio Damy de Souza Santos e Paulo de Toledo Artigas.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 26.9.79

a) Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente